



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 415, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA (PE), PARA O
EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Santa Terezinha para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 31.726.000,00 (Trinta e Um Milhões e Setecentos e Vinte e Seis Mil Reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	22.525.057,00	71,00
Receita Tributária	616.000,00	1,94
Receitas de Contribuições	100.000,00	0,32
RECEITA PATRIMONIAL	150.000,00	0,47
RECEITA DE SERVIÇOS	60.000,00	0,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.490.386,00	67,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.671,00	0,34
Receitas de Capital	5.985.000,00	18,86
Alienação de Bens	5.000,00	0,02
Transferências de Capital	5.980.000,00	18,85
Deduções da Receita Corrente	3.081.100,00	9,71
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.081.100,00	9,71
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	3.081.100,00	9,71
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.081.100,00	9,71
Total:		25.433.957,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		25.433.957,00 80,17

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	5.292.043,00	16,68
Receitas de Contribuições	1.206.000,00	3,80
RECEITA PATRIMONIAL	54.181,00	0,17
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00	0,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.753.000,00	11,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	263.862,00	0,83
Receitas de Capital	1.000.000,00	3,15
Transferências de Capital	1.000.000,00	3,15

Total:		6.292.043,00
3-Intra-Orçamentário:		719.000,00 2,27
4-Total Geral da Administração Indireta:		6.292.043,00 19,83
Total Geral da Receita (2+4):		31.726.000,00

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 31.726.000,00 (Trinta e Um Milhões e Setecentos e Vinte e Seis Mil Reais).

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	14.272.000,00	44,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.819.000,00	21,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.453.000,00	23,49
DESPESAS DE CAPITAL	7.103.000,00	22,39
INVESTIMENTOS	6.480.000,00	20,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	623.000,00	1,96
Reserva de Contingência	330.000,00	1,04
Reserva de Contingência	330.000,00	1,04
Total:		21.705.000,00
1-Intra-Orçamentário:		642.000,00 2,02
2-Total Geral da Administração Direta:		21.705.000,00 68,41
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	7.244.000,00	22,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.665.000,00	11,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.579.000,00	11,28
DESPESAS DE CAPITAL	2.777.000,00	8,75
INVESTIMENTOS	2.744.000,00	8,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	33.000,00	0,10
Total:		10.021.000,00
3-Intra-Orçamentário:		77.000,00 0,24
4-Total Geral da Administração Indireta:		10.021.000,00 31,59
Total Geral da Despesa (2+4):		31.726.000,00

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Santa Terezinha serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha	1.197.000,00	3,77
02.010	Gabinete do Prefeito	524.000,00	1,65
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	2.616.000,00	8,25
02.030	Secretaria de Finanças e Controle Interno	589.000,00	1,86
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	10.662.000,00	33,61
02.051	Fundo Municipal de Saúde	430.000,00	1,36
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura	4.722.000,00	14,88
02.080	Reserva de Contingência	330.000,00	1,04
02.083	Fundo Municipal do Idoso	30.000,00	0,09
02.090	Secretaria de Agricultura	605.000,00	1,91

Total:		21.705.000,00	
1-Intra-Orçamentário:		642.000,00	2,02
2-Total Geral da Administração Direta:		21.705.000,00	68,41

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência Municipal	1.356.000,00	4,27
02.051	Fundo Municipal de Saúde	7.283.000,00	22,96
02.061	Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	142.000,00	0,45
02.062	Fundo Municipal de Assistência Social	1.240.000,00	3,91
Total:		10.021.000,00	
3-Intra-Orçamentário:		77.000,00	0,24
4-Total Geral da Administração Indireta:		10.021.000,00	31,59
Total Geral da Despesa (2+4):		31.726.000,00	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de cem por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2014, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2015 e 2016;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2014, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2014, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2013.

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional

PUBLICADO
Em 23 / 12 / 2013
Assinatura do Responsável
MAT. 10182



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO:

Declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco, que não existe imprensa oficial neste Município de Santa Terezinha e nos termos do artigo da Lei Orgânica do Município, a **Lei Municipal n.º 415/2013, de 09 de dezembro de 2013, foi devidamente publicada do mural próprio do prédio sede desta Prefeitura, no dia 09 de dezembro de 2013 onde permaneceu fixada até 23 de dezembro de 2013 sob a minha responsabilidade.**

Santa Terezinha, 23 de dezembro de 2013.

Antonio Roniele S. de Freitas
Téc. do Sist. de Controle Interno

ANTONIO RONIELE SOARES DE FREITAS

Servidor efetivo

Mat. 10.182

